Réplica Eletrônica
NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri MPMT
Ano 2 - Edição 2 16 de fevereiro de 2016

Na Tribuna da Sociedade

ABERRATIO ICTUS

Iniciada mais uma temporada de julgamentos do Tribunal do Júri, e com vistas de todos os autos, um processo destacou a atenção. Tratava-se de um crime de homicídio, em que o autor do delito entrou em um bar, situado na periferia da pequena cidade de Pedra Preta, Mato Grosso, e por erro na execução do delito, matou uma pessoa.

Constava nos autos que o réu nutria uma desavença com a dona do estabelecimento comercial, em virtude de dívidas relacionadas à pensão alimentícia. Após diversos desentendimentos, o acusado decidiu matar aquela que teve a audácia de cobrar seus direitos. Ressalte-se que o réu sequer era o devedor dos alimentos pleiteados, na verdade, o seu cunhado foi chamado à responsabilidade em virtude de um filho fruto de um relacionamento extraconjugal.

Os autos revelavam que o homicida adentrou no estabelecimento comercial e efetuou vários disparos de arma de fogo, tudo na intenção de ceifar a vida da credora de alimentos, porém, por erro na execução do crime, alvejou um homem que se encontrava no balcão de atendimento, o qual estava na companhia do seu filho e de um amigo.

Definitivamente, nesse caso é forçoso utilizar frases prontas, a vítima estava no *lugar errado e na hora errada*, pois foi morta por tiros que não eram direcionados a ela, em virtude de uma dívida que não pertencia ao atirador.

O ato preparatório para o julgamento foi analisar nas peças processuais elaboradas pelos advogados as possíveis teses defensivas, e, como é de ocorrência comum, os combativos defensores estavam tentando deturpar a realidade.

Dica de Leitura

As 48 Leis do Poder, de Joost Elffers e Robert Greene, Editora Rocco.

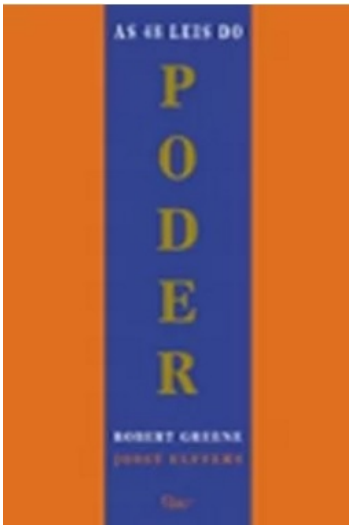

clique aqui (http://www.saraiva.com.br/as-48-leis-do-poder-444397.html)

Também disponível no Portal Nujuri (https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/documentos/ed15aca6ada68d482975e4ff8

⇒ A obra é fenomenal. Contém elementos que enriquecerão, e muito, o discurso no plenário do Júri.

Material Jurídico

Modelo de pedido de desaforamento: veja aqui (https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/peca-processual/1a71f9208c75dd1adfcacc74a53eb1eb.pdf)

Caso: Crimes praticados por organização criminosa - Dúvida sobre a imparcialidade dos jurados (extrema periculosidade do réu e histórico de intimidação às testemunhas) - Interesse e Garantia da ordem pública (risco à segurança dos jurados, testemunhas, autoridades e comunidade local).

Durante a instrução criminal, utilizando-se de uma testemunha de viveiro, a defesa sustentava que no dia dos fatos ocorreu uma briga generalizada no bar, tendo a vítima atacado o réu, o qual, por sua vez, para se defender, efetuou disparos de arma de fogo, sem, contudo, possuir a intenção de matar.

Na semana do julgamento foi possível conhecer o local do crime e estabelecer contatos com as pessoas envolvidas direta ou indiretamente no delito.

Em visita ao local do crime, constatou-se que o bar havia se transformado em uma igreja. Após autorização para conhecer o ambiente, foi possível solucionar algumas dúvidas acerca da dinâmica do delito. Ato contínuo, foi indicado o endereço dos familiares da vítima.

Em diligência até o citado domicílio, *a priori,* os familiares da vítima não foram receptivos à presença do Promotor de Justiça, sendo que os laços de confiança foram estabelecidos durante o diálogo. A proposta inicial era conhecer a realidade da família após a ocorrência do crime. Nesse momento, as pessoas relataram que nunca foram procuradas para prestar depoimento e que os familiares do réu ansiavam à vitória, pois empresários da cidade contrataram renomados advogados do Estado de São Paulo.

De fato, os familiares da vítima expressavam sentimentos de dor, ao passo que seus relatos foram fundamentais no estabelecimento de ações estratégicas para o julgamento.

Informalmente, a genitora da vítima, bem como os demais familiares foram convidados a comparecer na sessão de julgamento, inclusive, foi disponibilizado um servidor da Promotoria para buscá-los e acompanhá-los até o Plenário do Tribunal do Júri.

Iniciado o julgamento, presumia-se a dificuldade em explicar o instituto da *aberratio ictus* aos Juízes Leigos, bem como rebater todo o espetáculo arquitetado pela defesa. Após longa e exaustiva instrução em plenário foram iniciados os debates orais, de modo que no exórdio foi ressaltada a presença da família enlutada, merecedora de sinceras homenagens do Ministério Público.

Como era de se esperar, os debates foram acalorados, ressalte-se que a explanação acerca do sofrimento experimentado pela família da vítima foi o argumento que demonstrou comprometimento do Ministério Público na incansável busca pela efetivação da justiça.

Grandes Promotores do Júri

J.A. César Salgado

O Crime da Mala

O *Crime da Mala* ocorreu em São Paulo em 1908. Houve um segundo em 1928, praticado por José Pistone. A acusação coube a César Salgado, temido promotor público da 1ª Vara Criminal. O orador retroage o relógio do tempo e começa a rememorar o instante em que a vítima, deixando a costa mediterrânea, sulcava os mares, a caminho do Brasil.

> "Águas verdes no mar, verdes esperanças no coração, olhos verdes nas trevas."

Constou dos autos que o criminoso, depois de ter mutilado o corpo de sua esposa, esparzira pó de arroz sobre o cadáver. O pó se denominava *Le temps des lilas.*

Referindo-se ao episódio, César Salgado proclamou:

> "Dizem os poetas que na primavera florescem lilases multicores, brancos, róseos, vermelhos, roxos.
>
> Esses lilases florescem, fatidicamente, na primavera de sangue de Maria Mercedes e deviam ser de um roxo sombrio, macerados com todas as lágrimas da natureza".

Durante os debates, houve grave dissensão entre os médicos legistas indicados pelas partes. Depois de duas horas e meia de intensa e dura acusação, o juiz-presidente adverte César Salgado de que seu tempo se havia esgotado. Pede então o promotor aos jurados uma prorrogação mínimo de seu tempo. Uma coisa inédita no Tribunal do Júri.

Ouvidos os jurados, o juiz entrega ao promotor um bilhete contendo o pronunciamento sobre o pedido de prorrogação:

> "O Júri resolveu conceder quatro horas de prorrogação ao dr. promotor público".

Coube a César Salgado a acusação pública nos crimes de maior repercussão em São Paulo, pois, além do segundo *Crime da Mala*, acusou Eduardo Benatti, que matou a tiros

Ao final do debate, os jurados acolheram a tese ministerial e condenaram o assassino nos moldes da denúncia. Após a leitura da sentença, tarde da noite, a genitora da vítima expressou seu agradecimento com emoção.

Denota-se que, em determinadas ocasiões, o Promotor de Justiça precisa sair do gabinete para conhecer a realidade daqueles que sofrem com as consequências do crime, conforme leciona o professor Edilson Mougenot Bonfim: *"O homo juridicus deve ser uma simbiose do homo theoreticus com o homo praticus.*"

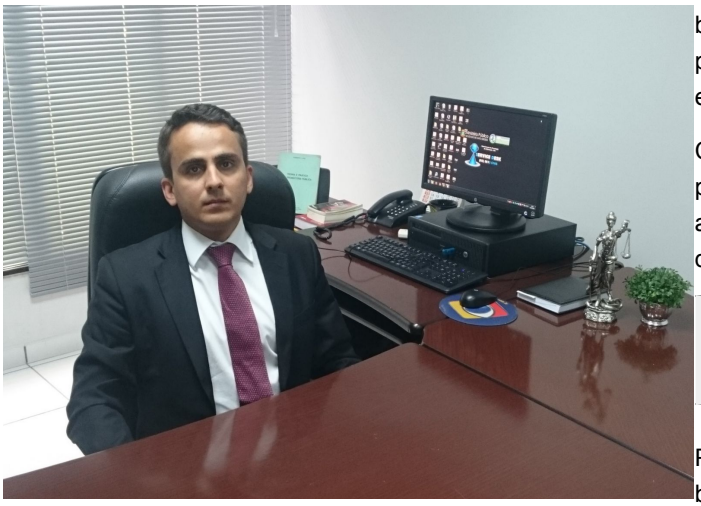

(Rodrigo Ribeiro Domingues, Promotor de Justiça em Alto Araguaia)

Julgado Importante

Pequena superação do tempo. Nulidade relativa

"A superação, no caso, de sete minutos pelo Ministério Público do limite de uma hora e meia, previsto no artigo 477, *caput*, do CPP, somente poderia importar em nulidade, que é meramente relativa, se tivesse redundado em prejuízo efetivo para a parte contrária (como a negativa de igual acréscimo ao tempo da Defesa) e arguição oportuna da irregularidade na Ata" (TJSP - Apelação nº 990.09.148765-1, Rel. Renê Ricupero, j. 13.05.2010). Vide acórdão (https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/jurisprudencia/8d03dd5edbe46978764074767674a88.pdf)

Dica Importante

de revólver, em 1928, o major José Molinaro, o *Crime de Guapira*, o homicídio praticado pelo jurista Paulo de Lacerda, o *Crime da Rua Bela Cintra*, entre outros.

O *Crime da Rua Bela Cintra*, em 1930, envolvia uma senhora da melhor sociedade, que abateu a tiros de revólver o seu marido, dr. Jácomo Define. Segundo a acusação, Define contrariava os planos da esposa, que desejava afastá-lo de seu caminho.

No dia do julgamento, o recinto do Tribunal do Júri transformou-se em noite elegante da sociedade paulistana, com as senhoras em vestidos de gala.

Era advogado da ré o renomado bacharel paulista Plínio Barreto, jornalista de grande renome, que inserira em um de seus livros uma crônica que cuidava da excessiva benevolência do Júri para com os chamados crimes passionais. César Salgado astutamente trazia na pasta esse livro de seu contendor, chamado *Questões Criminais*.

Contraditado a todo instante pelo advogado, o promotor público abriu a pasta, retirou o volume, abriu-o na ágina adrede marcada e respondeu ao defensor com as palavras do próprio defensor:

> "Crimes como estes, sentenciava Plínio Barreto, não se julgam com o coração e sim com a razão".

Plínio, no entanto, fez ouvidos moucos e apelou para a bondade dos jurados, apoiando-se em Cristo, o grande juiz. Um grito, e eis que a ré desmaiou, prostrando-se ao chão, em cena de grande espetáculo, sendo logo socorrida pelos funcionários da Justiça.

Na verdade, todos os crimes espetaculares de São Paulo passavam pelas mãos de César Salgado; para uns, tratava-se de coincidência; para outros, habilidade do promotor, pois diziam que César Salgado selecionava os grandes crimes, reservando-os para ele mesmo.

A sua oratória na Tribuna do Júri concordava com a sua atitude física, escreveu Francisco Patti. Tinha solenidade. O que os seus olhos, de pouca mobilidade, não diziam, dizia-o, entretanto, a sua poderosa voz.

As acusações eram iniciadas com voz pausada, os períodos caminhavam sem pressa, escolhidos a dedo. Mesmo na réplica, não se precipitava. Tomava nota da objeção e reservava a resposta para a hora oportuna.

(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. Grandes advogados, grandes julgamentos. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 347-349)

Citação para o Plenário

Espécies de Apartes

Atualmente, existem duas formas de apartes: a) Livre ou Consentido - consistente numa concessão do orador que estiver fazendo uso da palavra; pertence à práxis, ao *habitus juridicus*, à tradição do Júri; não há regra temporal, cronológica, mas sim regra de bom senso, elegância, como reclama a tradição forense; e b) Judicial ou Regulamentado - sediado no art. 497, XII, do CPP; decorre dum requerimento ao juiz presidente pelo aparteante, que pode concedê-lo por até três minutos, que serão acrescidos ao tempo do orador. (BONFIM, Edilson Mougenot; PARRA, Domingos. *O novo procedimento do Júri*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 125-126).

"Senhores Jurados, volto à réplica! Quando estava findando a fala da defesa me lembrei de uma advertência que havia nas antigas estradas de ferro de nosso país: Pare, Olhe, Escute! Peço a Vossas Excelências muita concentração para que, juntos, possamos trazer às claras a estratégia, as falácias e os equívocos pregados pela defesa neste plenário. Eu só preciso de uma coisa dos Senhores. Apenas uma coisa e mais nada: Atenção. Porque Atenção é tudo para que não sejamos atropelados pela locomotiva da impunidade e os vagões da injustiça!"

EQUIPE NUJURI

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)